



REGULAMENTO FESTIVAL DA JUVENTUDE

1ª Alteração

PROPOSTA 2016

Artigo I

Alteração à Nota Justificativa

Alicerçados em princípios de solidariedade e igualdade, os protocolos de gemação visam a criação de laços permanentes que favoreçam a prosperidade e o desenvolvimento das cidades geminadas.

Condeixa-a-Nova estabeleceu protocolos de gemação com quatro municípios: Bretten (Alemanha), Longjumeau (França), Idanha-a-Nova e Pontypool (País de Gales), cada um dos quais distinguido pela toponímia da vila. A diversidade geográfica e cultural destas cidades projeta, simultaneamente, as gemações numa esfera de objetivos mais abrangentes, atuando como reforço de uma identidade comum, a europeia.

O mais antigo e profícuo protocolo de gemação foi assinado em 1985, com a cidade de Bretten. O reforço de vínculos com esta cidade alemã, do estado de Baden-Wurtemberg, foi largamente motivado pela existência de uma comunidade emigrante condeixense, que procurou, nessa cidade, a melhoria das suas condições de vida. Esta primeira aliança firmada viria a dar o mote para a gemação com as cidades de Pontypool e Longjumeau, já geminadas com Bretten.

Volvido algum tempo de vigência deste regulamento, é tempo de lhe efetuar alguns ajustamentos, fruto da experiência das entidades envolvidas, no sentido de agilizar e simplificar procedimentos, sem descurar os princípios que lhe estão subjacentes.

Artigo II

Alteração ao Regulamento Festival da Juventude

Procede-se à alteração dos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, que passam a ter a seguinte redação:



Artigo 3º

Condições de Candidatura

Poderão apresentar candidatura os alunos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

1. [revogado]
2. [...]
3. [...]
4. [...]

Artigo 4º

Apresentação da candidatura

1. [...]
2. [...]
3. Os documentos exigidos para a efetivação da candidatura são:
 - a. [revogada]
 - b. [...]
 - c. [...]
 - d. [...]
4. Os alunos indicados pelo Agrupamento de Escolas são diretamente propostos pelo que não têm que proceder à apresentação de candidatura

Artigo 5º

Seriação/Seleção das candidaturas

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Regulamento Festival da Juventude

6. [...]
7. [...]
8. [...]
9. [...]
10. [...]
11. [...]
12. Ao conjunto de candidatos selecionados poderão ser incluídos dois alunos do ensino secundário (10 e 11º anos) propostos diretamente pelo Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova.

Artigo 6º

Obrigações do Agrupamento de Escolas

1. [...]
2. Compete ao Agrupamento de Escolas selecionar dois alunos do Ensino Secundário de acordo com os critérios aprovados em Conselho Pedagógico.

Artigo III

Revogação

Procede-se à revogação do número 1, do artigo 3º e da alínea a), do número 3, do artigo 4º.

Artigo IV

Aditamento

É aditado o n.º 4 ao artigo 4º, o n.º 12 ao artigo 5º e o n.º 2 ao artigo 6º.

Artigo V

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento Festival da Juventude.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Regulamento Festival da Juventude

Artigo VI

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento Festival da Juventude entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Regulamento Festival da Juventude

ANEXO

Republicação

REGULAMENTO FESTIVAL DA JUVENTUDE

NOTA JUSTIFICATIVA

Alicerçados em princípios de solidariedade e igualdade, os protocolos de gemação visam a criação de laços permanentes que favoreçam a prosperidade e o desenvolvimento das cidades geminadas.

Condeixa-a-Nova estabeleceu protocolos de gemação com quatro municípios: Bretten (Alemanha), Longjumeau (França), Idanha-a-Nova e Pontypool (País de Gales), cada um dos quais distinguido pela toponímia da vila. A diversidade geográfica e cultural destas cidades projecta, simultaneamente, as gemações numa esfera de objectivos mais abrangentes, actuando como reforço de uma identidade comum, a europeia.

O mais antigo e profícuo protocolo de gemação foi assinado em 1985, com a cidade de Bretten. O reforço de vínculos com esta cidade alemã, do estado de Baden-Wurttemberg, foi largamente motivado pela existência de uma comunidade emigrante condeixense, que procurou, nessa cidade, a melhoria das suas condições de vida. Esta primeira aliança firmada viria a dar o mote para a gemação com as cidades de Pontypool e Longjumeau, já geminadas com Bretten.

Volvido algum tempo de vigência deste regulamento, é tempo de lhe efetuar alguns ajustamentos, fruto da experiência das entidades envolvidas, no sentido de agilizar e simplificar procedimentos, sem descurar os princípios que lhe estão subjacentes.

COMPETÊNCIA REGULAMENTAR

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241º da Constituição da República e pela alínea k) do nº1 do artigo 33º conjugados





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Regulamento Festival da Juventude

com a alínea g) do nº1 do artigo 25º e das alíneas d), e) e f) do nº2, do artigo 23º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, tendo ainda em consideração que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, designadamente no domínio da educação, património, cultura e desporto, conforme decorre do mesmo diploma, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 1º

Objecto

Este documento tem por objectivo estabelecer os critérios de admissão para a participação de alunos do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova, no *Festival da Juventude*, que é acolhido e organizado anualmente, em regime de rotatividade, pelos Municípios de Condeixa-a-Nova, Bretten, Longjumeau e Pontypool.

Artigo 2º

Obrigações da Autarquia

- 1 Compete à Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova:
 - a. Suportar as despesas de deslocação dos alunos seleccionados;
 - b. Suportar as despesas de deslocação de no máximo 2 adultos, que serão responsáveis pelo acompanhamento dos alunos.
- 2 O município que anualmente organiza e acolhe o Festival da Juventude assume as despesas com a estadia e alimentação dos alunos seleccionados e respectivos adultos acompanhantes e define a data de realização do evento.

Artigo 3º

Condições de Candidatura

Poderão apresentar candidatura os alunos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

1. [revogado]
2. Ser aluno do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Regulamento Festival da Juventude

3. Ser aluno do 10º ou 11º anos de escolaridade, do ensino secundário regular e profissional;
4. Ter entre 14 e 18 anos.

Artigo 4º

Apresentação da candidatura

1. O prazo de entrega das candidaturas será definido anualmente pela Câmara Municipal, sendo publicitado na página de internet do Município e junto do Agrupamento de Escolas.
2. A candidatura far-se-á através do preenchimento do boletim de candidatura, ao qual deverão ser anexados todos os documentos exigidos, a entregar em mão ou a enviar por correio registado para a seguinte morada: Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, Largo Artur Barreto, 3150-124 Condeixa-a-Nova.
3. Os documentos exigidos para a efectivação da candidatura são:
 - a) [revogada]
 - b) Declaração do estabelecimento de ensino frequentado, com indicação do último registo da avaliação sumativa;
 - c) Cartão do Cidadão, ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do aluno candidato;
 - d) Cartão do Cidadão, ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do Encarregado de Educação.
4. Os alunos indicados pelo Agrupamento de Escolas são directamente propostos pelo que não têm que proceder à apresentação de candidatura.

Artigo 5º

Seriação/Seleção das candidaturas

1. O número de candidatos a seleccionar é definido anualmente pelo Município que organiza o *Festival da Juventude*, e será atempadamente divulgado junto do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova;
2. Os candidatos são seriados por ordem decrescente da média do último registo da avaliação sumativa, calculada até às décimas;
3. Em situação de empate resultante da aplicação da regra de seriação a que se refere o número anterior será dada preferência ao candidato que tiver melhor classificação na língua estrangeira.





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Regulamento Festival da Juventude

4. A manter-se o empate, será dada preferência ao candidato que em primeiro lugar apresentou a sua candidatura;
5. A apresentação de candidaturas incompletas, omissas, que contenham declarações falsas ou efectuadas fora do prazo estabelecido determina a sua exclusão;
6. Caso os lugares disponíveis não sejam totalmente preenchidos cabe à Câmara Municipal gerir as vagas sobranes;
7. As candidaturas serão objeto de avaliação por parte de uma Comissão de Análise, com a seguinte constituição:
 - a. O Presidente da Câmara, que poderá delegar num Vereador;
 - b. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
 - c. Um representante da Associação Amizade Condeixa, Bretten, Longjumeau, Pontypool, Idanha-a-Nova;
- 8) Analisadas as candidaturas e feita a selecção dos candidatos, será elaborada uma lista provisória contendo o nome dos alunos admitidos.
- 9) No prazo de 10 dias a contar da data da publicação da lista provisória poderá qualquer candidato apresentar reclamação da mesma, por escrito, dirigida à Comissão de Análise;
- 10) Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal;
- 11) As listas provisoria e definitiva serão publicadas na página da internet oficial do Município de Condeixa-a-Nova, assim como nos locais de estilo.
- 12) Ao conjunto de candidatos seleccionados poderão ser incluídos dois alunos do ensino secundário (10 e 11º anos) propostos diretamente pelo Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova.

Artigo 6º

Obrigações do Agrupamento de Escolas

- 1- O Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova deverá proceder à divulgação desta iniciativa junto dos alunos, disponibilizando o Boletim de Candidatura e alertando para:
 - a. Prazo estabelecido para a candidatura;
 - b. Número de vagas;
 - c. Documentos necessários;
 - d. Critérios de selecção.
2. Compete ao Agrupamento de Escolas seleccionar dois alunos do Ensino Secundário de acordo com os critérios aprovados em Conselho Pedagógico.





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Regulamento Festival da Juventude

Artigo 7º

Obrigações dos Encarregados de Educação

1. Os Pais/Encarregados de Educação deverão:
 - a. Autorizar a participação dos alunos;
 - b. Providenciar todos os documentos necessários;
 - c. Estarem presentes em reuniões de esclarecimento agendadas pela Autarquia.

Artigo 8º

Interpretação e omissões

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 9º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação nos termos legais.

Aprovado pela Câmara Municipal em 13 de abril de 2016

O Presidente da Câmara

Os Vereadores

Aprovado pela Assembleia Municipal em 26 de abril de 2016

O Presidente da Assembleia Municipal

O Secretário